



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



**PROJETO DE LEI Nº 494/2019**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam no varejo produtos lacrados, a disponibilizarem, para uso dos consumidores, balanças para pesagem de mercadorias. **Exara-se parecer pela aprovação da matéria.**

**AUTOR (A):** DEP. ADRIANO GALDINO

**RELATOR (A):** DEP. DRª PAULA. Substituída pelo Dep. TIÃO GOMES

**P A R E C E R Nº 50 /2019**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 494/2019**, de autoria do Excelentíssimo Deputado Adriano Galdino, o qual “dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam no varejo produtos lacrados, a disponibilizarem, para uso dos consumidores, balanças para pesagem de mercadorias.”.

A matéria constou no expediente do dia 22 de maio de 2019. Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi emitido parecer pela constitucionalidade da matéria.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



## ***II – VOTO DO RELATOR***

A presente proposição legislativa tem por objetivo obrigar os estabelecimentos que comercializam produtos lacrados no varejo a disponibilizarem balanças para pesagem das mercadorias. Tal obrigação apenas será aplicada aos estabelecimentos que tenham a partir de 50 funcionários.

O art. 3º de PLO estabelece, em caso de descumprimento da norma, a imposição das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

O autor justifica validamente sua propositura, como se segue:

“Em relação à análise meritória, não há dúvida que a matéria contida no bojo desta propositura trata de medida justa e de largo alcance social, uma vez que tem por escopo, na sua essência, garantir ao consumidor que o produto o qual está adquirindo e, conseqüentemente, pagando, realmente a pesagem informada na embalagem da mercadoria, evitando-se assim uma possível lesão ao seu direito do consumidor.”

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela constitucionalidade da proposta legislativa.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, cabendo-nos, na qualidade de Relatora, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, inciso VII, alínea “e”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, uma vez que a matéria está relacionada com relações de consumo e defesa do consumidor.

A intenção da proposta legislativa é trazer transparência para a relação de consumo, uma vez que o consumidor poderá comparar a pesagem real do produto com o que vem descrito na embalagem, evitando que o mesmo seja enganado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



Sendo assim, verificamos que o projeto é de extrema relevância social, pois esta medida é direito básico do consumidor, que deve ter acesso à informação adequada e ser protegido contra qualquer prática abusiva perpetrada pelo fornecedor.

Portanto, no que concerne ao mérito, entendo que a matéria ora versada possui notória relevância para esta deliberação.

Diante do exposto, esta relatoria **opina**, no mérito, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 494/2019**.

É como voto.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2019.

**Dep. DRA. PAULA**  
**Relator**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



**III- PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **aprovação do Projeto de Lei nº 494/2019**.

É o parecer.

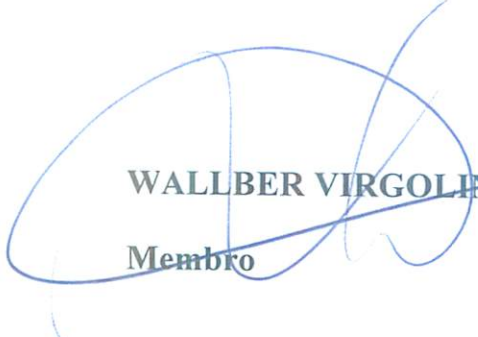
Sala das Comissões, 15 de outubro de 2019.

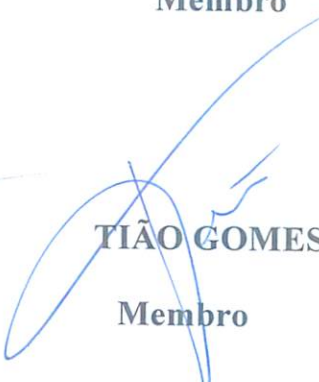
  
**EDMILSON SOARES**  
Presidente

Relatório da Comissão  
15/10/19

**CIDA RAMOS**  
Membro

**DRA. PAULA**  
Membro

  
**WALLBER VIRGOLINO**  
Membro

  
**TIÃO GOMES**  
Membro